



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2034 / 2000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Macaé autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – O valor do auxílio de que trata o caput será de R\$ 40,00 (quarenta reais), e será pago diretamente em folha de pagamento.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação poderá ser cancelado a qualquer tempo, caso fique ultrapassado o limite de gastos com pessoal previsto na Constituição Federal.

Art. 3º - O presente benefício não gera direitos previdenciários, cessando automaticamente o seu pagamento em caso de pensão e de aposentadoria.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei será reajustado na mesma proporção e data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 de abril de 2000.  
GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2000.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

